

DECRETO Nº 9632, 12 de FEVEREIRO 1987

INSTITUI no Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro a
MEDALHA MÉRITO AVANTE BOMBEIRO , e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº E-24/01-0343/86, e

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBERJ) tem na comunidade , além do apreço , o apoio necessário para o desenvolvimento das atividades que lhe estão afetas , por missão ou destinação;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, órgão permanente do Sistema Estadual de Defesa Civil , recebe de outros Órgãos Federais e Estaduais e Municipais, apoio que , por vezes, extrapola o que é norma l esperar;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, mobiliza em determinadas ocasiões, empresas privadas, empresas públicas pessoas físicas, na defesa da comunidade contra fatores adversos ;

CONSIDERANDO que o art.2º do Regulamento para outorga, Cerimonial de Entrega e uso de Condecorações, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2709 , de 14.09.1979, prevê a criação de Medalhas de Reconhecimento de Mérito;
DECRETA

Art. 1º - Fica instituída a MEDALHA MÉRITO AVANTE BOMBEIRO, na forma do modelo anexo ao presente decreto a ser conferida pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro a civis e militares , brasileiros ou estrangeiros que tenham distinguido a Corporação com ações que venham gerar benefícios consideráveis ao seu patrimônio, à sua tropa ou ainda a sua comunidade, por ato próprio ou quando no desempenho de sua função de modo direto ou indireto.

Art. 2º - A medalha é circular com o diâmetro de 350 mm, cunhada em bronze , em alto relevo orlada em ambos os lados, por um cabo, tendo no anverso , co centro , o ícone de um Bombeiro empunhando um estandarte do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro e ao fundo as chamas de um

incêndio imaginário , no reverso a inscrição "Gratidão do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro. A fita é de gorgurão, chamalotada constituída de três faixas iguais , sendo as laterais vermelhas e a central branca.

Parágrafo único - O uso da MEDALHA MÉRITO AVANTE BOMBEIRO será permitido na conformidade das disposições legais vigente.

Art.3º - A MEDALHA MÉRITO AVANTE BOMBEIRO será concedida na semana de prevenção contra incêndio, ou excepcionalmente, em qualquer data ,por ato do Comandante-Geral do CBERJ.

Art. 4º - A proposta de nomes para serem agraciados será feita pelos oficiais superiores do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro ao Comandante-Geral, através do Chefe do Estado Maior Geral, em documento no qual serão fundamentadas as razões da indicação.

§ 1º- As propostas serão enviadas ao Chefe do Estado Maior Geral com antecedência de (trinta) dias antes do início da Semana de Prevenção Contra Incêndio, de cada ano.

§ 2º - A Chefia do Estado Maior Geral disporá de um livro de registro das propostas com as anotações necessárias.

Art. 5º - Publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no boletim do Corpo de Bombeiros, a Portaria de concessão de Medalha o Comandante - Geral mandará expedir o respectivo diploma por ele assinado e determinará que seja consignado no respectivo Livro de Registro de Concessão da Medalha Mérito Avante Bombeiro.

Parágrafo único - O Diploma terá os seguintes dizeres:

"O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro outorga a "MEDALHA MÉRITO AVANTE BOMBEIRO", por assinalados (ou excelentes, distintos ou bons) serviços prestados ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (ou à Comunidade.....) "

Art. 6º - Este decreto na entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro 12 de Fevereiro de 1987